

## PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/12/2023, Seção 1-Edição Extra C, Pág. 146.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Alteração do artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).		
<b>RELATORES:</b> Luiz Roberto Liza Curi (Relator) e Márcia Teixeira Sebastiani (Correlatora)		
<b>PROCESSOS N°s:</b> 23001.000018/2006-09, 23001.000133/2007-56 e 23000.040581/2018-55		
<b>PARECER CNE/CP N°:</b> 57/2023	<b>COLEGIADO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 6/12/2023

#### I – RELATÓRIO

##### Considerações dos Relatores

Considerando que a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 30 de agosto de 2022, passará a gerar efeitos a partir de 20 de dezembro de 2023;

Considerando que a minuta da nova resolução, com base na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, contendo atualizações ao disposto original, foi organizada e redigida tendo como referência as conclusões do Grupo de Trabalho da Formação de Professores, criado por ato do Ministério da Educação (MEC); e

Considerando a necessidade estabelecida pelo Ministro de Estado da Educação em priorizar a formação docente de forma cognata às políticas de reforço e reordenamento do aprendizado na Educação Básica;

O Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CP/CNE), reunido em 6 de dezembro de 2023, decidiu ampliar o prazo de implementação da Resolução CNE/CP nº 2/2019 até 20 de março de 2024, conforme o Projeto de Resolução anexo a este Parecer.

Para além das considerações acima, é relevante a sinalização de que a nova resolução, cujo teor foi aprovado no âmbito da Comissão Bicameral do CNE, instituída para tratar da Formação Inicial e Continuada de Professores e Gestores da Educação, com ampla consideração técnica dos termos da Resolução CNE/CP nº 2/2015, conduzirá à revogação da atual Resolução CNE/CP nº 2/2019, na ocasião de sua aprovação no CP do CNE.

A mais relevante razão, no entanto, se associa à necessária etapa de discussão, por meio da submissão da minuta de um novo Projeto de Resolução, elaborada após a realização de procedimento de consulta pública junto às entidades educacionais, ao Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e às Instituições de Educação Superior (IES) nacionais, por meio de docentes, dirigentes, coordenadores de cursos e discentes.

## **II – VOTO DOS RELATORES**

Os Relatores votam favoravelmente à alteração do artigo 27 da Resolução CNE/CP n<sup>o</sup> 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), expandindo para 20 de março de 2024 o prazo limite para a implantação das referidas diretrizes, conforme o Projeto de Resolução anexo a este Parecer.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

Conselheira Márcia Teixeira Sebastiani – Correlatora

## **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.  
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO PLENO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

*Altera o Art. 27 da Resolução CNE/CP n<sup>o</sup> 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).*

**O Presidente do Conselho Nacional de Educação**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n<sup>o</sup> 9.131, de 24 de novembro de 1995, e na Lei n<sup>o</sup> 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CP n<sup>o</sup> 57, de 6 de dezembro de 2023, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação de XX de XXXX de 2023, publicado no DOU de XX de XXXXXX de 2023, Seção 1, pág. XXX, resolve:

Art. 1<sup>o</sup> Ficam adicionados 90 (noventa) dias ao prazo de implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica a que se refere a Resolução CNE/CP n<sup>o</sup> 2, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2<sup>o</sup> O *caput* do artigo 27 da Resolução CNE/CP n<sup>o</sup> 2/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. Fica fixada a data de 20 de março de 2024, a partir da publicação desta Resolução, para a implantação, por parte das Instituições de Educação Superior (IES), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação, definidas e instituídas pela presente Resolução.

Art. 3<sup>o</sup> Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.